

Ofício nº 205/2025

Pinhão, 06 de junho de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor
João Paulo Levinske Mendes
Presidente da Câmara dos Vereadores
Pinhão/PR

Ref.: Anteprojeto de Lei n.º 1.347/2025.

Ilustríssimo Senhor,

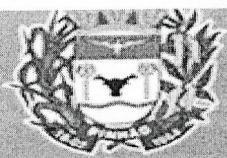
Cumprimentando-o cordialmente, através do presente encaminho o Anteprojeto de Lei n.º 1.347/2025, considerando a seguinte súmula: "Autoriza o Executivo Municipal a desapropriar imóvel urbano para fins de interesse social de forma amigável ou judicial, revoga a Lei Municipal n.º 2.342/2024, e dá outras providências."

Contando com a costumeira atenção de Vossa Senhoria e seus pares na apreciação do Anteprojeto de Lei em regime de urgência, renovo, nesse momento o nosso apreço e estima e consideração.

Respeitosamente,



Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal



ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.347/2025

DATA: 12/06/2025

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a desapropriar imóvel urbano para fins de interesse social de forma amigável ou judicial, revoga a Lei Municipal n.º 2.342/2024, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarada de interesse social, para fins de desapropriação amigável ou judicial PARTE do imóvel urbano da matrícula n.º 5.905 do Cartório de Registro de Imóveis de Pinhão, correspondente a uma área de 22.780,97 m², no Imóvel denominado Dois Irmãos, com as demais características e confrontações descritas na matrícula.

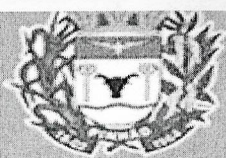
Art. 2.º O imóvel objeto da presente desapropriação, tem origem em parte da matrícula n.º 5.905 sendo de propriedade de Rose Aparecida de Andrade Santana, imóvel urbano, cadastrado sob n.º 55077, localizado no Distrito: 00, Setor 004, Quadra Inscrição GL04, Lote Inscrição 0174, Unidade: 001.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente lei, após mediação topográfica, constatou-se possuir área excedente de 718,36 m² - totalizando uma área de 23.499,33 m², a qual deverá ser regularizada após a desapropriação, quando da abertura da nova matrícula.

Art. 3.º A área expropriada será destinada a implantação de condomínio residencial ou industrial, devendo ser desmembrado em lotes, podendo ser cedido a COHAPAR para desenvolvimento de projeto habitacional.

Art. 4.º Para fins de desapropriação amigável o valor da indenização não poderá ultrapassar o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Art. 5.º O pagamento da presente desapropriação será efetuado através de dotação da Secretaria Municipal de Administração, Projeto/Atividade: 03.001.04.122.0003.1.008 Ampliação e Reforma dos Prédios



Municipais, reduzido 22, Código de despesa: 4.4.90.61.00.00. - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.

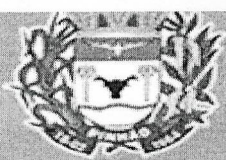
Art. 6.º Fica determinado ao Departamento de Patrimônio a adoção de todas as providências e medidas legais necessárias à efetivação desta desapropriação e incorporação do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 2.342/2024 de 09 de abril 2024 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, ao decimo segundo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, 60.º Ano de Emancipação Política.



Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.347/2025

Com nossos cumprimentos, temos a honra de trazer ao conhecimento dessa Casa de Leis, Anteprojeto de Lei n.º 1.347/2024, que autoriza o Executivo Municipal a desapropriar imóvel urbano para fins de interesse social de forma amigável ou judicial, revoga a Lei Municipal n.º 2.342/2024, e dá outras providências.

O presente Anteprojeto possui o escopo de revogar e retificar a Lei n.º 2.342/2024 de 09/04/2024, a qual foi originariamente aprovada com desconformidade de área, es especial um excesso de área a qual não conta na matrícula originária.

Tal projeto está sendo enviado por orientação da Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Pinhão, cujo intuito seria de assegurar que após a desapropriação a nova matrícula contenha os parâmetros e medições em conformidade com a área.

Ressalto que tal lei é de suma importância para atender aos anseios da população que necessitam de lotes para construção de casa e empresas.

Isto posto, e confiantes no alto espírito de desburocratização dos Nobres Vereadores e ainda com base nos princípios da legalidade, publicidade e eficiência que permeia a administração pública, rogamos que a presente matéria seja convertida em lei.

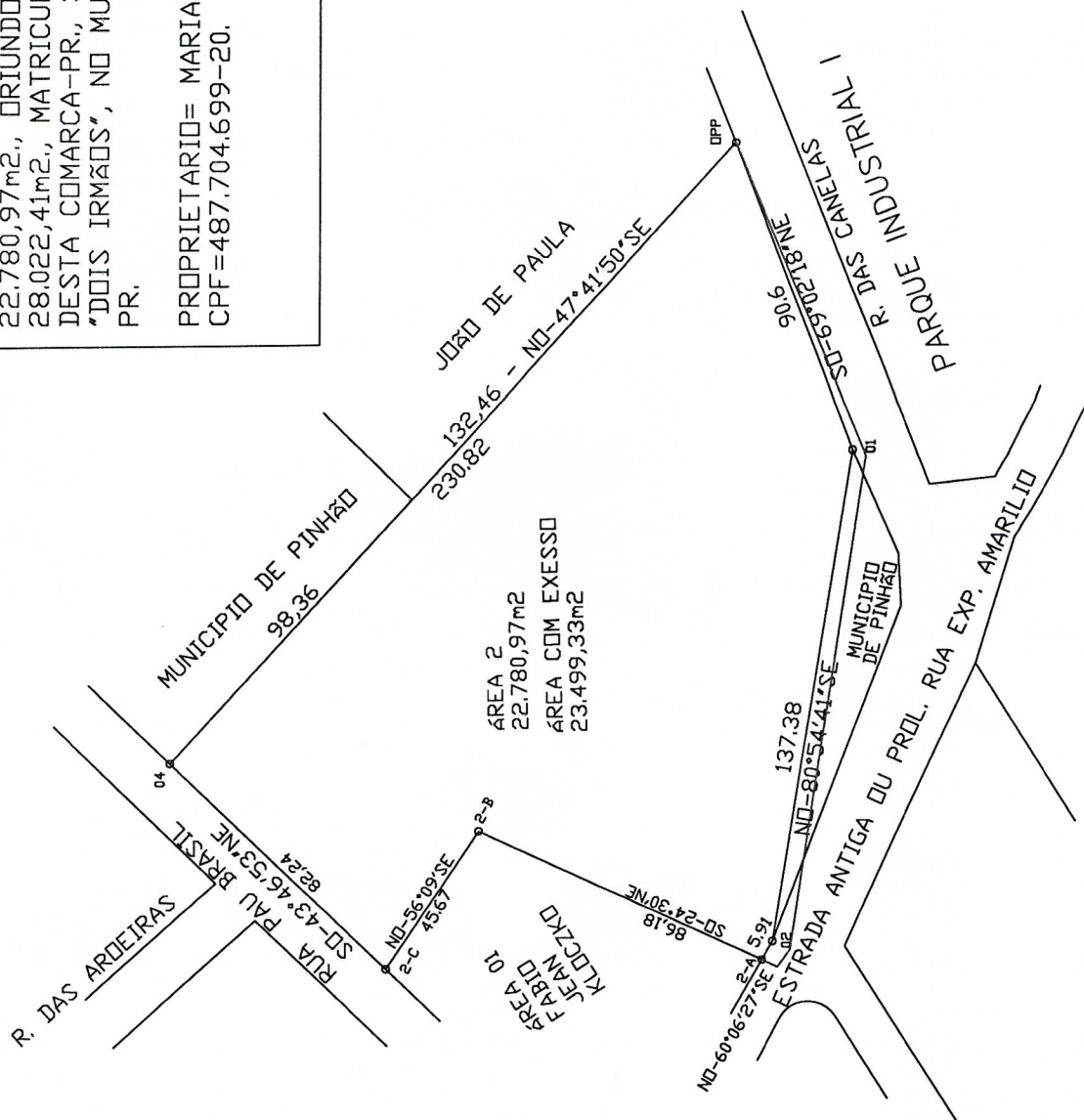
Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, ao decimo segundo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, 60.º Ano de Emancipação Política.



Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal

PLANTA DA ÁREA 02, TERRENO URBANO MEDINDO
22.780,97m², ORIUNDO DA SUBDIVISÃO DA ÁREA DE
28.022,41m², MATRICULADO SOB O N°5.905 DO CRI
DESTA COMARCA-PR., SITO NO IMÓVEL DENOMINADO
"DOIS IRMÃOS", NO MUNICÍPIO E COMARCA DE PINHÃO -
PR.

PROPRIETARIO= MARIA APARECIDA SANTOS -
CPF=487.704.699-20.



N.M.

